

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F07930/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46, COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 15), PROPOR-SE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE, D' PÁDUA CONTABILIDADE LTDA. - CNPJ 37.336.311/0001-3, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, O QUE IDENTIFICAMOS CONFORME ELEMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE PROCESSO.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO INFORMA QUE "...JÁ ESTÁ EM ANDAMENTO UM PROCESSO DE REGISTRO CADASTRAL NO CRC DE Nº: R10234/2021, PROTOCOLO Nº: 2021/008955, O QUAL AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO DEVIDO UMA EXIGÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO NA JUCESP, QUE JÁ FOI CUMPRIDA E ENCAMINHADA AO SETOR DE CADASTRO DO CRC, QUE SE ENCONTRA EM ANÁLISE FINAL E TEM UM PRAZO DE 15 DIAS PARA A FINALIZAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL".2. O VOTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO NÃO MERECE QUALQUER REPARO, VISTO QUE O RECORRENTE REGULARIZOU O FATO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA DE R\$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46. UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.